

REGULAMENTO (UE) N.º 125/2010 DA COMISSÃO**de 11 de Fevereiro de 2010****que fixa a redução máxima do direito de importação de milho no âmbito do concurso referido no Regulamento (CE) n.º 676/2009**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 1 do artigo 144.º, em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 676/2009 da Comissão ⁽²⁾ abriu um concurso para a redução máxima do direito de importação para Espanha de milho proveniente de países terceiros.
- (2) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1296/2008 da Comissão, de 18 de Dezembro de 2008, que estabelece normas de execução dos contingentes pautais de importação, respectivamente, de milho e de sorgo em Espanha e de milho em Portugal ⁽³⁾, a Comissão pode decidir, de acordo com o processo previsto no n.º 2 do artigo 195.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, fixar uma redução máxima do direito

de importação. Em tal fixação devem ser tidos em conta, nomeadamente, os critérios previstos nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 1296/2008.

- (3) São declarados adjudicatários os proponentes cujas propostas se situem a um nível igual ou inferior ao da redução máxima do direito de importação.
- (4) O Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Relativamente às propostas apresentadas de 29 de Janeiro a 11 de Fevereiro de 2010 no âmbito do concurso referido no Regulamento (CE) n.º 676/2009, a redução máxima do direito de importação de milho é fixada em 19,61 EUR/t para uma quantidade máxima global de 8 000 t.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 12 de Fevereiro de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Fevereiro de 2010.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,*

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 196 de 28.7.2009, p. 6.

⁽³⁾ JO L 340 de 19.12.2008, p. 57.